

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI N° 18/2000

RECEBIDO EM: 23 de fevereiro de 2000

Nº DO PROJETO: 18/2000

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Furticultores de Pato Branco – PATO FRUTA

AUTOR: Vereador Nelson Bertani - PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 24 de fevereiro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de março de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Orceli Alves Martins - PFL

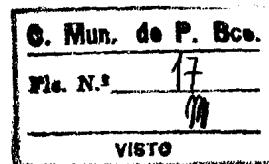
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de março de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Agustinho Rossi-PDT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de março de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 89/2000

LEI N°: 1913 de 24 de março de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2253 do dia 28 de março de 2000



HÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2253

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI N° 1.913**

DATA: 24 DE MARÇO DE 2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Fruticultores de Pato Branco - PATO FRUTA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Fruticultores de Pato Branco - PATO FRUTA, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNOJ sob o nº 02.786.087/0001-08, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no Art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nelson Bertani.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de março de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.	16
Fls. N.º	M
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 18/2000

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Fruticultores de Pato Branco – **PATO FRUTA**.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Fruticultores de Pato Branco – **PATO FRUTA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.786.087/0001-08, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.	15
Fis. N.º	MM
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2000

O colega vereador, Nelson Bertani-PSDB, deseja obter apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE PATO BRANCO – PATO FRUTA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, com a finalidade de cumprir o que determina o estatuto social.

A proposição está de acordo com os ditâmes da Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2000.

Nelson Bertani – Presidente

Enio Ruaro - Relator

Afonso Ferreira de Almeira- Membro

Réges Henrique Pallaoro - Membro

Roberto Carlos Chioqueta – Membro



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.	14
Fis. N.s	9
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 018/2000

Através do projeto de lei nº 18/2000, o vereador Nelson Bertani-PSDB, deseja obter apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE PATO BRANCO – PATO FRUTA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Após declarada de utilidade, a entidade poderá pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, com a finalidade de cumprir o que determina o estatuto social.

A proposição vem de encontro com o orçamento municipal para o exercício financeiro de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece apoio aos pequenos agricultores.

A matéria tem mérito é conveniente, assim sendo emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de março de 2000.

Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente/Relator

Agustinho Rossi - Membro

Aldir Vittoriuscolo - Membro

Gilson Marcondes - Membro

Vilson Dala Costa - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	13
Fis. N.º	MM
VISTO	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2000

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE PATO BRANCO – PATO FRUTA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº

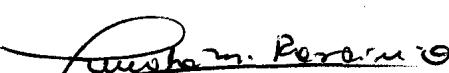
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme se observa dos documentos acostados a mesma.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Cumpridas as formalidades legais, concluímos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data	23/02/2000
Hora	15h
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	
Fis. N.º	12
VISTO	MM

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, Nelson Bertani - PSDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 018/2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE PATO BRANCO - PATO FRUTA.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTURA DE PATO BRANCO - PATO FRUTA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. 02786-087/0001-0

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2.000.

Nelson Bertani - PSDB
PROPOSITOR

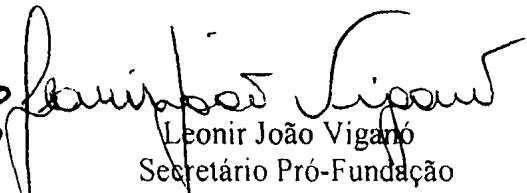
G. MUN. DE P. BCO.
Fls. N.º 11
M

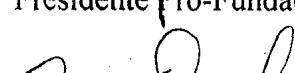
ATA N.º 1
ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DE
PATO BRANCO – PATO FRUTA

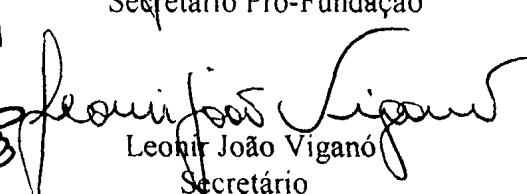


Aos dez dias de junho do ano de um mil novecentos e noventa e oito, na propriedade do Sr. Valdir Perusso, localidade de Bela Vista, interior do município de Pato Branco, realizou-se a assembléia de constituição da Associação dos Fruticultores de Pato Branco – Pr. Os trabalhos foram presididos pelo presidente da comissão pró-fundação da associação, Engenheiro Agrônomo Sandro Tioqueta, que declarou instalada a assembléia e convidou os fruticultores presentes e aqui relacionados para tomarem parte da mesa principal: Leonir João Viganó; Dorvalino Luiz Gasperin; Vandorlei Leder; Osmar Dal Bosco; Darcy Dalla Costa; Valdir Perusso; João Pedro Bonetti; Valdir Viola; Osmar Macagnan; Emerson Tamagno; Altair Dagios e Outros; Hélio Marcante e Outros; Graciolino Brunetto; Darnes Dalla Vale; Volmar da Silva Soares; Idolino Sartor e Ralf Bertol. Dando inicio aos trabalhos o presidente da comissão solicitou ao secretário que procedesse a leitura da ordem do dia: I– Discussão e aprovação do Estatuto da entidade. II– Eleição da primeira diretoria da associação. Na seqüência apresentou aos fruticultores presentes o projeto de estatuto da associação para discussão. Após discussão e debates, foi aprovado o projeto de estatuto apresentado pela comissão, na sua íntegra, pôr unanimidade. Ato contínuo o presidente da comissão abriu espaço para serem apresentadas chapas para eleição da primeira diretoria e conselho fiscal da associação. Foi assim apresentado pelo fruticoltor Osmar Dal Bosco uma única chapa assim constituída: Diretoria: Presidente: Osmar Dal Bosco; Vice-Presidente: Vandorlei Leder; Tesoureiro: Dorvalino Gasperin; Secretário: Leonir João Viganó. Conselho Fiscal: Darcy Dalla Costa; Valdir Perusso; João Pedro Bonetti; Valdir Viola; Osmar Macagnan; Emerson Tamagno. O presidente da comissão, o Sr. Sandro Tioqueta solicitou a manifestação da assembléia sobre a forma a ser adotada para a eleição, pôr unanimidade decidiu-se pela forma de aclamação. Procedeu-se então a eleição, ficando eleita pôr aclamação a chapa única apresentada. Pôr último comunicou aos presentes que a posse e instalação da associação se dará logo após o registro público da associação. Nada mais havendo a tratar lembrou aos presentes que os participantes da assembléia de fundação da associação serão considerados sócios fundadores, declarando pôr fim, estar formalmente fundada a Associação dos Fruticultores de Pato Branco, após o que encerrou os trabalhos dessa assembléia, determinando a mim, Leonir João Viganó, secretário da comissão da fundação da associação, que lavrasse a presente ata que vai assinada pelos presentes.


2º OFÍCIO NOTAS | Sandro Tioqueta
Presidente Pró-Fundação


2º OFÍCIO NOTAS | Leonir João Viganó
Secretário Pró-Fundação


2º OFÍCIO NOTAS | Osmar Dal Bosco
Presidente


2º OFÍCIO NOTAS | Leonir João Viganó
Secretário

Fernando de Oliveira Viana
OAB/PR - 7391



Lei nº. 12846

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 10
VISTO
de 2000.

Data 27 de janeiro

Súmula Declará de utilidade pública a "A Patofruta" – Associação de Fruticultores de Pato Branco, com sede e foro no município de Pato Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a "A Patofruta" – Associação de Fruticultores de Pato Branco, com sede e foro no município de Pato Branco.

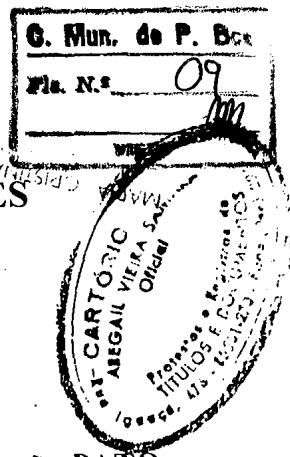
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27
de janeiro de 2000.

Emilia de Salles Belinati
Emilia de Salles Belinati
Governadora do Estado, em exercício.

Antonio Leonel Poloni
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE PATO BRANCO – *PATO FRUTA*

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Fruticultores de Pato Branco tem por designação **PATO FRUTA**, fundada em 10 de junho de 1.998, tem por sede e foro a cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, é sociedade civil de duração indeterminada, que congrega Fruticultores, no Município de Pato Branco – Paraná.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis, tendo como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento da fruticultura através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo.

II – Proporcionar melhorias no convívio entre os fruticultores da área de abrangência, através da integração de seus associados.

III – Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas.

IV – Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

V – Defender os interesses dos fruticultores, nos atos referentes à produção, comercialização de safra e comercialização de produtos de interesse de seus associados.

VI – Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos domésticos e outros, necessários às atividades da fruticultura.

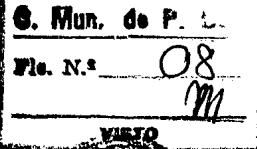
VII – Promover o desenvolvimento da fruticultura através do aumento da produção e da produtividade, visando o aumento da renda das propriedades.

VIII – Organização da prestação de assistência técnica, busca de alternativas tecnológicas através de convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 3º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
 - II – Diretoria Executiva;
 - III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não serão remunerados.



Parágrafo Segundo – Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço (1/3) de seus associados, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Segundo – A Convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de dez (10) dias.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á para deliberar:

I – Em primeira convocação , com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados;

II – Em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados;

III – Em terceira convocação, meia hora após, com a presença de um terço (1/3) dos associados. Não havendo esse número mínimo de associados, será fixado uma nova data para a realização de nova Assembléia.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar:

I – Em primeira convocação , com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados;

II – Em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados;

III – Em terceira convocação , meia hora após, com a presença de um terço (1/3) dos associados. Não havendo esse número mínimo de associados, será fixado uma nova data para a realização de nova Assembléia.

Parágrafo Quinto – Preside a Assembléia Geral Extraordinária, qualquer dos associados, escolhidos por aclamação dos presentes.

Parágrafo Sexto – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de maio para prestação de contas; a cada 2 anos para Eleição da Diretoria Executiva, anualmente para o Conselho Fiscal; e extraordinariamente sempre que as necessidades da associação exigirem.

Parágrafo Sétimo – Compete privativamente a Assembléia:

I – Reformar o estatuto;

II – Eleger ou extinguir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

III – Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas.

IV – Autorizar a alienação de bens obsoletos e sem utilidade.

V – Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos pela Assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 6º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada três meses por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação do mesmo.

Art. 7º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva:

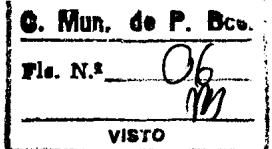
I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;

II – Acolher quaisquer reclamações dos associados;

III – Estimar o valor das contribuições sociais, sendo que as mesmas deverão ser aprovadas em Assembléia Geral;

IV – Executar o plano de desenvolvimento da associação;

V – Encaminhar até 15 de março ao Conselho Fiscal para aprovação na Assembléia Geral, os relatórios anuais das atividades desenvolvidas na associação.



VI – Aprovar o quadro de Pessoal Administrativo da Associação e avaliar a entrada de novos sócios.

VII – Suspensão, a pedido ou por motivos relevantes de sócios ~~do quadro social~~, sempre por escrito, devendo tal atitude ser avaliada em Assembléia Geral que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva;

VIII – Convocar Assembléia Geral;

IX – Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Proteger o patrimônio da Associação;

III – Alienar, mediante aprovação da Assembléia Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

IV – Receber doações;

V – Examinar e assinar com o tesoureiro, balanço e balancetes mensais;

VI – Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

VII – Assinar juntamente com o Secretário, as correspondências da Associação;

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, ou em caso de afastamento até o término do mandato;

Art. 11º - Compete ao Secretário:

I – Organizar e redigir todos os documentos da Secretaria da Associação;

II – Assinar com o presidente, as correspondências da Associação;

III – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12º - Compete ao Tesoureiro:

I – Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

II – Movimentar as contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente;

III – Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual;

- IV – Assinar com o presidente, os balancetes mensais, balanço anual e empréstimos;
- V – Organizar cobrança e o sistema de controle das mesmas;
- VI – Substituir o Secretário em suas ausências e ou impedimentos;
- VII – Elaborar orçamentos previstos no plano de trabalho para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de (02) dois anos.

Parágrafo 1º - Serão eleitos também (03) três suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu presidente.

Parágrafo 3º - A cada eleição para o Conselho Fiscal haverá renovação de dois terços (2/3) dos seus membros, sendo que um terço (1/3) que permanecerá será escolhido por votação secreta entre os membros.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada (06) seis meses para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir seu parecer, que será assinado por todos os seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando seu Presidente achar necessário.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer da receita, quer da despesa;

II – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados.

III – Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a feito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV – Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para executar o pedido de inscrição de sócios e da mesma forma, os atos de exoneração que se fundamentaram em iniciativa dos próprios associados, e dos casos omissos do presente estatuto.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 16º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

I – Serem indicados pôr um sócio da associação ou órgão da assistência técnica do município;

II – Manifestarem desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

III – Tenham seus pedidos de inscrição aprovados;

IV – Pagarem a contribuição prevista no artigo 18, a partir do mês de inscrição;

Parágrafo Único – Será considerado sócio fundador aquele que assinar a ata de fundação ou cadastrar-se até trinta dias após a Assembléia Geral e pagar a contribuição, prevista no artigo 18.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17º - Os sócios quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe assegurem têm os seguintes direitos:

I – Votar e ser votado nas eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II – Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva em Assembléia Geral;

IV – Participar de qualquer promoção levada à feita pela Associação;

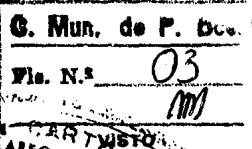
V – Um terço (1/3) dos sócios têm direito de convocar Assembléia Geral em caráter extraordinário.

Art. 18º - Os sócios tem as seguintes obrigações:

I – Cumprir o estatuto;

II – Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificado;

III – Colaborar com as iniciativas da associação;



IV - Pagar a contribuição inicial a título de jóia, fixada pela Assembleia Geral de fundação.

Parágrafo Único - O sócio que não efetuar o pagamento da taxa estipulada no artigo 18º, item IV, terá correção após 30 dias da fundação, a ser estipulada pela Assembleia Geral de Fundação.

V - Efetuar o pagamento da anuidade, estipulada em 2% da produção pôr ocasião da venda da mesma.

Art. 19º - Sócios que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação, ficará sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - Suspensão de um a doze meses;

- a) - Os reincidentes a infração punidos com advertência;
- b) - Os que estejam em atraso de três (03) meses ou mais no pagamento de contribuições pecuniárias.

EXCLUSÃO:

- a) - Os reincidentes em infrações punidos com suspensão.

Parágrafo 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A representação de recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

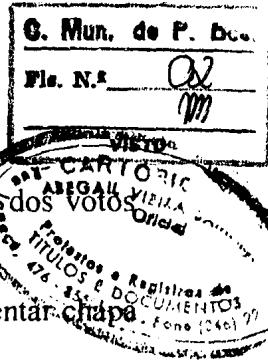
Parágrafo 4º - O prazo para readmissão do sócio que se demitir da Pato Fruta, será de dois (02) anos e, do sócio que for demitido será de cinco (05) anos.

Parágrafo 5º - Os sócios que venderem suas propriedades e pedirem demissão da Associação e que, porventura, voltarem a comunidade, adquirindo novas áreas, serão considerados sócios novos.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.



Art. 21º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos presentes às eleições.

Art. 22º - Todo e qualquer sócio em dia com a Associação, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições.

Art. 23º - O registro da chapa será aceito até duas horas antes da Assembléia Geral da eleição.

Parágrafo Único – Para inscrever-se determinada chapa, deverá conter os nomes dos candidatos, os cargos pretendidos e as assinaturas, que será encaminhada ao Presidente da Associação para autenticação da chapa completa, com os devidos atestos das obrigações perante a associação.

Art. 24º - O voto será exercido individualmente e secretamente, ou pôr aclamação não podendo ocorrer voto por procuração, exceto para familiares em 1º grau ou funcionário diretamente vinculado à atividade, com autorização do titular e cada associado tem direito a um só voto.

Parágrafo único – O associado analfabeto vota na mesa, perante o Presidente da mesa eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - Os recursos da Associação são constituídas de:

I – Contribuições pagas pelos sócios;

II – Doações e subvenções públicas e ou privadas;

III – Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV – Outras receitas;

Parágrafo Único – A Associação deverá ter um livro patrimonial que a Diretoria deverá manter em dia, para verificação dos sócios.

Art. 26º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Parágrafo 1º - Compromissos firmados pela Diretoria Executiva aprovados em Assembléia Geral, será dever de toda a sociedade.

Parágrafo 2º - A extinção da Associação se dará por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º - O sócio que for demitido ou se demitir, não terá direito a ressarcimento do patrimônio existente na Pato Fruta.

Art. 27º - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio existente será doado ao patrimônio público municipal.

Art. 28º - A contribuição inicial a título de jóia, fica fixada em R\$ 26,00, vinte e seis reais, ou seja, 20% do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - Até o dia 10 de julho, os sócios que ingressarem na Associação, serão considerados sócios fundadores.

Parágrafo Único - o valor da anuidade será decidido pela Assembléia Geral.

Art. 30º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 15 de março de cada ano.

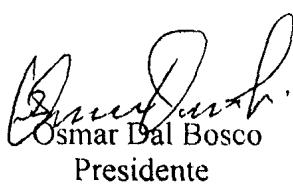
Art. 31º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação, será feito um regulamento de funcionamento que será aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 32º - Este estatuto poderá ser reformado, em todo ou em partes, mediante tomada em Assembléia Geral Ordinária.

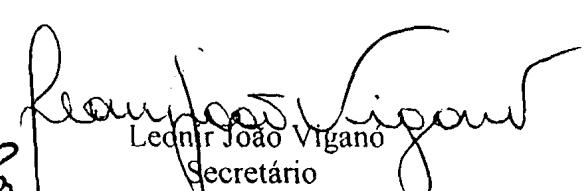
Art. 33º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os princípios doutrinados da Associação.

Art. 34º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de formação da Associação, realizada nesta data, no qual também foram eleitos os membros da Diretoria e, do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 10 de junho de 2000.

Pato Branco, 10 de junho de 1998.



Osmar Dal Bosco
Presidente



Leonir João Viganó
Secretário

Luz Fernando de Oliveira Viana
OAB-PR 7391

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
Rua Caramuru, 403 ☎ (046) 225-1246
Reconhecimento por semelhança a firma
Osmar Dal Bosco, Leonir
João Viganó
Em testemunha _____ da verdade,
Pato Branco 16 SET. 1998 PR

<input type="checkbox"/> Pedro Ervino Parocenda Tabellão
<input checked="" type="checkbox"/> André Tolomeo
<input type="checkbox"/> Suzete Ayresita Dariva
<input type="checkbox"/> Ivonete Aparecida Rejinski Galloro

Juramentados